**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: BANRISUL CARTÕES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº92.934.215/0001-06, com sede na cidade e capital de Porto Alegre-RS, representada pelo seu Gerente Executivo **SR. LUCIANO VERGELINO SILVEIRA**, brasileiro, CPF Nº 580.575.100-30 E RG Nº1036563953, conforme procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº072/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº027/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados, nos moldes da proposta adjudicada e da totalidade dos dados constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico que fazem parte integrante do presente.

**1.1.1** - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Nome Fantasia/Cartão: P M de Doutor Ricardo

2. CNPJ: 01.613.360/0001-21

3. Razão Social: PREF MUNIC DE DOUTOR RICARDO

4. Endereço:RS 332 KM 21, Nº3699

5. Bairro: CENTRO

6. Cidade: DOUTOR RICARDO

7. UF: RS

8. CEP: 95967-000

9. Telefone Fixo: (051) 3612-2010

10. E-mail para envio da Nota Fiscal: prefeita@doutorricardo.rs.gov.br

11. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Maura Di Domenico

12. CPF:020.272.880-31

13. E-mail funcional:prefeita@doutorricardo.rs.gov.br

**1.1.2** - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

16. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)

17. Prazo para pagamento da fatura: 07 (sete) dias

18. Emissão da Nota Fiscal/Boleto: ( ) Única ( x ) Setorizada por Secretaria

19. Quantidade de veículos: máximo de 50 (carros, máquinas e caminhões)

20. Quantidade de condutores: 30

21. Limite total de crédito mensal: R$ 80.000,00

22. Limite de crédito por cartão: R$ 2.000,00

23. Tarifa 1ª via do cartão: R$ 0,00 (isento)

24. Tarifa 2ª via do cartão: R$ 5,00 (cinco reais)

25. Faturamento/Corte: MENSAL

26. Dia para corte fatura/renovação dos limites: 01

27. Verifica kilometragem: ( x ) SIM ( ) NÃO

28. Verifica quantidade abastecida: ( x ) SIM ( ) NÃO

29. Verifica intervalo entre abastecimentos: ( x ) SIM ( ) NÃO

30. Tempo mínimo entre abastecimentos: 03 horas

31. Forma de Pagamento: ( ) Débito em conta ( X ) Boleto Bancário.

PRODUTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS: ABASTECIMENTO DE GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL ADITIVADO, ARLA 32, DIESEL S10 E ALCOOL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

2.2 Os dados deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme a solicitação do CONTRATANTE, por meio eletrônico;

2.3 Todos os abastecimentos deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados – em arquivo com extensão texto - para o CONTRATANTE;

2.4 A rotina de transmissão de dados para o CONTRATANTE, com todas as informações, com troca eletrônica de dados de forma segura, sobre a frota de veículos e os serviços prestados, deverá permitir a transmissão das informações a partir de uma determinada data, indicada pelo CONTRATANTE,

2.5 A operadora deve preservar as transmissões – a que se refere a letra anterior - por um período mínimo de 90 (noventa) dias, para fins de eventual reenvio;

2.6 O método/sistema proposto deverá gerar a transmissão de dados de abastecimento, diariamente com troca eletrônica de dados de forma segura em até 24 horas do dia da ocorrência do fato;

**2.7** Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento;

2.8 As alimentações de dados ao sistema, efetuadas nos pontos de abastecimento, deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo for abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, em tempo real, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

2.9 O sistema/método proposto deverá possuir rotina de recepção de informações (com troca eletrônica de dados de forma segura), do CONTRATANTE, referente aos cadastros de veículos e motoristas. Essas informações deverão ser recebidas, a qualquer tempo, pela contratada, à medida a que forem transmitidas pelo CONTRATANTE;

2.10 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações, por atendimento:

**2.11** Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro) – que é aquele atribuído pelo CONTRATANTE;

**2.12** Identificação do fornecedor (razão social e CNPJ);

**2.13** data e hora em que foi realizado o atendimento;

**2.14** leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

2.15 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha, contendo matrícula do Município (assim entendido o número de identificação funcional do servidor a ser fornecido pelo CONTRATANTE);

**2.16** Tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, óleo diesel S10 ou arla)

**2.17** Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

**2.18** Valor gasto com o abastecimento;

2.19 Identificação da capacidade do tanque do veículo~~;~~

2.20 A contratada deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 3 (três) horas e capacidade do tanque divergente;

2.21 A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diversos do estabelecido neste projeto básico, e no Contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

**2.22** A metodologia/sistema de trabalho proposto deverá ser capaz de efetivar o bloqueio/desbloqueio (em tempo real);

**2.23** A metodologia/sistema de controle de consumo por veículo proposto neste processo pela contratada deverá ser capaz de realizar alterações de limites dos cartões em tempo real;

**2.24** Os pontos habilitados deverão praticar preços a vista, em conformidade com a média verificada na região em que se localiza o respectivo município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

**3.1** O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerencias e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

a) Relatório de cadastro:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitido por: usuários; de ficha técnica e tipo de veículo.

b) Relatório de histórico:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados por veículo; analítico, quantitativo e financeiro do consumo de combustíveis; de quilometragem da frota; de consumo de combustíveis.

Após a implantação dos sistema/método de gerenciamento, o CONTRATANTE, poderá requerer à CONTRATADA, relatórios e/ou transmissão de outros dados além dos já relacionados, sem que haja dispêndios financeiros para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, ou seja,  **de 1º de janeiro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021**, impreterivelmente, dado que o presente contrato tem origem em processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas informações operacionais e que, neste contrato, são definidos:

a) Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;

b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão podendo ser 1ª via ou demais.

A CONTRATANTE terá custos adicionais, que serão descritos na Fatura de Serviços e/ou na Nota Fiscal, quando:

1. A fatura for cancelada, por solicitação da CONTRATANTE;
2. Cancelamento de crédito nos cartões;
3. Desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional;
4. Inclusão de crédito(s) adicional(is); e,
5. Qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

**6.2** Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** A **CONTRATADA** deve:

**7.2.1** Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

**7.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

**7.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

**7.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.

**7.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

**7.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**7.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

**7.2.8** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

**7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nesta Dispensa de Licitação, deve:

**7.3.2** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

**7.3.2.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

**7.3.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

**7.3.4** Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

**7.3.4.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

**7.3.4.2** Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

**7.3.5** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos condutores.

**7.3.6** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

**7.3.7** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

**7.3.8** Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

**7.3.9** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

**7.3.10** Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Senhor Secretário de Administração (Sr. Mateus Arcari)**,**e pela Servidora Municipal (Sra. Maura Di Domenico)**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

**10.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 072/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

**12.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** O retardamento da execução previsto na alínea “a” deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**13.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**13.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº027/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Doutor Ricardo-RS, 11 de dezembro de 2020

 **BANRISUL CARTÕES S/A MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

  **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: